Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS**

# TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA
# - ART. 303 CPC -

| | |
|---|---|
| Objeto da ação: | Manutenção do Passe Livre Estudantil dos estudantes de Manaus |
| Foro competente: | Vara de Fazenda Pública da Comarca de Manaus |
| Legitimada Ativa: | Defensoria Pública do Estado do Amazonas |
| Legitimados Passivos: | SINETRAM<br>Município de Manaus<br>Estado do Amazonas |
| Valor da Causa: | R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) |

Manaus, 04 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público

Vanessa Migueis Ramos
Analista Jurídica

# 1. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

## 1.1. DA AUTORA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ sob o nº 19.421.427/0001-91, com fundamento no art. 134 CF, pela Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos, com endereço na Rua 24 de maio, nº 321, Centro, nesta cidade.

## 1.2. DOS RÉUS

**SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 04.603.197/0001-04, com sede Rua Doutor Thomas, 15, Mindu Busines Center Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus,CEP 69053-035.

**ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.312.369/0001-90, representado por seu Procurador-Geral, com endereço na rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.326/0001-73, representado judicialmente pela procuradoria geral do município, com endereço à Av. Brasil, nº 2971, Compensa, CEP 69036-110.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



# 2. DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

## 2.1. DO OBJETO DA AÇÃO

De acordo com o art. 303 do Código de Processo Civil, que disciplina o procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, e amparada nas razões de fato e de direito expostas nos capítulos seguintes, pede a Autora desta Tutela de Urgência a concessão liminar, *inaudita altera pars*, de ordem para que o SINETRAM restabeleça as recargas do Passe Livre Estudantil em até 1 (uma) hora do recebimento da intimação, sob pena da aplicação de **multa horária** no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por desobediência.

Pede-se ainda que os demais Réus se abstenham da prática de medidas de obstaculização do cumprimento da ordem sob pena de igual astreinte.

## 2.2. DOS DEMAIS PEDIDOS

Requer a expedição dos mandados intimatórios, com urgência, para o efetivo cumprimento das medidas requeridas e deferidas.

Requer a intimação do Ministério Público do Estado do Amazonas para manifestar se tem interesse na causa, até mesmo, como fiscal da lei.

Requer a condenação dos Réus ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, estes a serem recolhidos para o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (FUNDEP), CNPJ Nº 19.421.427/0001-91, Banco do Brasil, Ag. n.º 3563-7, Conta n.º 9229-0.

Requer a intimação pessoal dos atos do processo ao membro da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, bem como a contagem em dobro de todos os prazos, conforme dispõe o art. 128, I da LC nº 80/1994.

Requer a dispensa do pagamento de custas e despesas judiciais, conforme o estabelecido no art. 18 da Lei nº 7.347/1985.

Pugna-se pela prova do alegado por todos os meios de prova admissíveis em Direito, em especial pelos documentos já acostados em anexo.

De modo a cumprir com o disposto no art. 303, caput CPC, indica-se, caso necessário e na forma da lei, que a inicial será devidamente aditada com a



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



complementação da argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, que consistirá busca pela reparação civil coletiva pelos danos causados aos estudantes.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



# 3. DOS FATOS A JUSTIFICAR OS PEDIDOS

No dia 02 de novembro de 2026, a comunidade estudantil de Manaus foi surpreendida pela abrupta suspensão de recargas gratuitas do benefício do Passe Livre Estudantil no sistema de transporte coletivo urbano.

A medida unilateral e amplo impacto social foi divulgada publicamente nos veículos de imprensa locais, a exemplo de matéria veiculada pelo portal G1 Amazonas ("Passe livre estudantil é suspenso temporariamente em Manaus, informa Sinetram")[1], na qual o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM) comunicou oficialmente a paralisação do benefício dos usuários, atribuindo a decisão a impasses administrativos e à ausência de repasses e ajustes financeiros entre o Poder Concedente Municipal (IMMU/Prefeitura de Manaus) e o Estado do Amazonas.

A gravidade do quadro aprofundou-se no dia seguinte (03/11/2026), quando nova reportagem do G1 Amazonas ("Passe livre estudantil: sindicato cobra dívida do governo e estado afirma que repasses estão em dia")[2] evidenciou a recíproca transferência de obrigações e a divergência orçamentário-operacional entre os demandados: de um lado, o SINETRAM cobrando dívidas pretéritas e reajustes tarifários do Poder Público; de outro, o Governo do Estado asseverando que os repasses se encontram estritamente em dia, enquanto a Administração Municipal não soluciona a operacionalização do sistema.

Enquanto os réus travam disputas burocráticas, financeiras e contratuais nos meios de comunicação, milhares de alunos da rede pública estadual, municipal e federal de ensino o (CETIs, escolas estaduais da capital e unidades do IFAM) foram convertidos em verdadeiros reféns do impasse, sendo desalojados da gratuidade do transporte indispensável para o deslocamento diário entre suas residências e respectivas instituições de ensino.

Em razão dessa flagrante lesão coletiva, a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas foi deflagrada a partir do recebimento formal, por meio de seu endereço eletrônico institucional (dpeac@defensoria.am.def.br), de

[1]PASSE livre estudantil: sindicato cobra dívida do governo e estado afirma que repasses estão em dia. **G1 AM**, Manaus, 03 nov. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/11/03/passe-livre-estudantil-sindicato-cobra-divida-do-governo-e-estado-afirma-que-repasses-estao-em-dia.ghtml. Acesso em: 04 nov. 2026

[2] PASSE livre estudantil: sindicato cobra dívida do governo e estado afirma que repasses estão em dia. **G1 AM**, Manaus, 03 nov. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/11/03/passe-livre-estudantil-sindicato-cobra-divida-do-governo-e-estado-afirma-que-repasses-estao-em-dia.ghtml. Acesso em: 04 nov. 2026.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



Requerimento Coletivo de Providências formulado pelo Movimento Amazônia Organizada e por estudantes da capital. (Doc.01)

O referido requerimento foi instruído com o levantamento detalhado e formulário contendo a individualização de mais de 150 (cento e cinquenta) estudantes diretamente afetados pela supressão das recargas, vinculados a diversas unidades escolares de Manaus.

Diante da situação de impasse, com evidentes prejuízos aos estudantes, não existe outro meio de assegurar seus direitos que não seja através desta excepcional medida de urgência.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



# 4. DO INTERESSE E LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, o microssistema de direito processual coletivo estabelece a legitimidade para a defesa dos interesses a título coletivo em sentido lato a partir das disposições complementares constantes da Lei de Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, a partir da disposição do art. 5º da LACP, a qual legitima a Defensoria Pública para a propositura de ação civil pública, é possível interpretar a mesma legitimidade para a defesa dos interesses aduzidos no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, não tendo aquele diploma se referido exclusivamente à propositura.

Esta conclusão pode ser alcançada a partir da redação do art. 21 da LACP e 90 do CDC, de forma que os dois diplomas – sem prejuízo dos demais componentes do referido microssistema – encontram-se intrinsecamente relacionados.

Assim, resta demonstrada a legitimidade da Defensoria Pública na defesa dos interesses individuais homogêneos em Juízo. Ademais, ressalta-se, no que tange ao caso concreto, as seguintes funções institucionais desta Defensoria Pública:

> Art. 4º, LC 80/94 São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
> I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
> [...]
> V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, **utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses**;
> [...]
> VIII – **exercer a defesa dos direitos e interesses** individuais,



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

> difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
>
> [...]
>
> X – **promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados**, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
>
> (negrito nosso)

> Art. 3º, LCE 01/90 - São funções institucionais da Defensoria Pública:
>
> I - praticar todos os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos juridicamente necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e utilizando-se de todos os recursos legais;
>
> [...]
>
> XVI - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, utilizando-se de recursos e meios a ela inerentes;

No caso em tela, os direitos inerentes a uma parte essencialmente vulnerável economicamente, que são os estudantes que dependem do passe estudantil, foram violados com medida abrupta, o que exige a atuação da Defensoria Pública enquanto tuteladora de seus direitos fundamentais, ou seja, como *Custos Vulnerabilis*.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



# 5. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO A AMPARAR OS PEDIDOS

Não há muito Direito a ser discutido em tão clara situação: o Passe Livre Estudantil é garantia que milhares de estudantes possam ir às escolas e conseguir estudar. É uma conquista e uma política pública que não pode ser abalada sob qualquer pretexto, em especial em momento tão delicado quanto o presente, que é próximo ao encerramento do período letivo. Este é o ***fummus boni iuri***.

Em todo caso, o Código de Defesa do Consumidor, que se aplica à presente situação, estabelece que o ocorrido é prática vedada:

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
> ...
> II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
> ...
> IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

As questões referentes à existência ou não de repasses feitos pelo Estado do Amazonas, ou problemas com o Município de Manaus são laterais e estranhas aos estudantes-consumidores, consistindo em risco inerente à atividade que não podem ser transferidas aos consumidores.

De outra banda, ainda que isso fosse sequer admissível, o **dever de informação** que rege as relações de consumo (art. 6º, III CDC), exigiria comunicação prévia e clara sobre os motivos do ocorrido, o que, definitivamente, não aconteceu.

Em todo caso, tem-se um patente ***periculum in mora***, pois a cada dia sem acesso ao Passe Livre, os estudantes ficam prejudicados em seus estudos, diante de atuação tão frontalmente ilegal que os tem usado como joguete numa disputa de narrativas entre os entes políticos responsáveis pela manuntenção de tão essencial política pública.



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY

PROJUDI - Processo: 0341833-36.2026.8.04.1000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
04/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



# 6. DA JUSTIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

De acordo com o que estabelece o art. 291 do Código de Processo Civil, toda causa deve ter valor, ainda que não tenha conteúdo econômico aferível. Para causas como a presente, fundadas em discussão quanto aos efeitos de ato jurídico, os parâmetros para cálculo do valor da causa estão previstos no art. 292:

> Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
> […]
> II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;
> […]
> §2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Transmutando esse dispositivo ao caso em concreto, é factível que o valor atribuído à causa deve ser aquele referente ao quantitativo de beneficiários[3] ou prejudicados pelo período de um ano, ou seja:

(R$ 2,50 x2) x 50.000 x 12 = R$ 3.000.000,00

Assim, o valor da causa deve ser de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

[3] https://amazonas1.com.br/empresarios-cobram-r-369-milhoes-do-governo-do-amazonas-e-mantem-suspensao-do-passe-livre-estudantil/



Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDS Q6DTK 9QTT4 QT3RY